

DELIBERAÇÃO Nº092/2014

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 07 de Novembro de 2014, e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pela alteração do Art.4º do Regimento Interno do CEAS/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º — O CEAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEAS têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§6º - Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando a secretaria executiva”.

Art. 2º O Art. 11 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 — A apresentação de justificativa às faltas, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º— Serão levadas em consideração para apreciação e aprovação da plenária as seguintes justificativas:

I - motivo de trabalho;

II - motivo de saúde;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei;

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho”.

Art. 3º O Art. 18 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CEAS”.

Art. 4º O Art. 19 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

Comissão de Financiamento e Gerenciamento do FEAS: analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do FEAS, realizando estudos e propondo critérios ao pleno do CEAS, sobre a destinação destes recursos, além de subsidiar os CMAS e demais instâncias do SUAS visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos.

Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando a articulação das instâncias do Sistema Único de Assistência Social e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à assistência social.

Comissão de Documentação e rede socioassistencial: realizar estudos e encaminhar proposições sobre recursos de processos de habilitação aos níveis de gestão do SUAS, inscrições de entidades junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como subsidiar os debates e encaminhamentos no âmbito do CEAS e no apoio aos CMAS, quanto ao vínculo SUAS e a relação público-privado.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social: Monitorar, acompanhar e oferecer subsídios ao colegiado para o regular funcionamento e atuação dos CMAS, na perspectiva da Política Pública de Assistência Social, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e controle social.

Comissão de Políticas Sociais: Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a gestão da Política de Assistência Social, nos aspectos normativo-jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o CEAS/PR é a Instância responsável pelo Controle Social dos Benefícios Estaduais e Federais e suas especificidades destinados aos usuários desta política, cabe a Comissão de Políticas Sociais o estudo e o acompanhamento destas ações para subsidiar as deliberações da plenária”.

Art. 5º O Art. 24 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 — As reuniões plenárias do CEAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, salvo nas reuniões em que serão pautadas matérias relacionadas ao fundo e orçamento, em que será exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 1º - O CEAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º As matérias relacionadas ao fundo e orçamento deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros do conselho (mínimo de 16 votos).

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEAS terá direito a um único voto por matéria”.

Art. 6º O Art. 24 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim”.

Art 7º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Novembro de 2014

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR